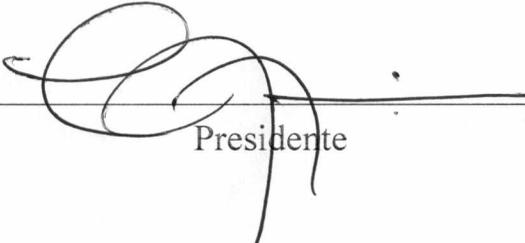


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 240/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

22/08/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.818, DE 22 DE AGOSTO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cessão de funcionários municipais e de estagiários”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 240/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de agosto de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.818, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DE ESTAGIÁRIOS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cessão de funcionários municipais e de estagiários, para prestação de serviços àquela Secretaria, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 22 (vinte e dois) de agosto de dois mil e dezessete (2017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a lei municipal nº4428, de 28 de junho de 2017, consistindo tal operação em:

- I – Cessão de funcionários municipais e estagiários, para prestação de serviços, quer em regime integral ou 01(um) período, para atuar junto à Delegacia de Polícia de Ibitinga.
- II – O cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- III – O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.
- IV – O Município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) ou estagiário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1192/2017

CÓPIA

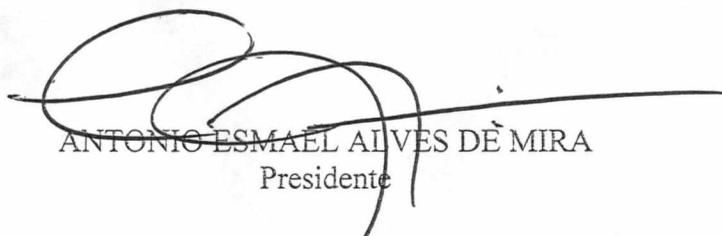
Ibitinga, 24 de agosto de 2017.

Assunto: Envia Resoluções.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência a Resolução 4.817/2017, 4.818/2017 e 4.819/2017 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 22 de agosto do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Recebido por: _____

Data: ____/____/____

Ass. _____

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

